



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 1114/2017 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Institui o Conselho de Regulação e Controle Social do **Município de Saudade do Iguaçu**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/2010 e dá outras providências.

MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu o **CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO e CONTROLE SOCIAL**, órgão colegiado de caráter consultivo, que terá como atribuições dentro do âmbito dos serviços prestados na área de saneamento básico:

I – avaliar as propostas de fixação, revisão e ajuste tarifário dos serviços de saneamento básico;

II – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

III – acompanhar, deliberar e aprovar projetos apresentados pelo Poder Executivo quanto inerentes ao saneamento básico;

IV – outras pendências inerentes à regulação e controle social dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico.



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 2º - O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será composto por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos, que serão nomeados pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal.

I – representantes da Secretaria de Meio Ambiente;

II – representantes da Secretaria de Saúde;

III – representantes da Secretaria de Administração;

IV – representantes da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;

V – representantes da sociedade civil/associação de moradores;

VI – representantes da Associação Comercial de Saudade do Iguaçu, (ACESI);

VII – representantes dos prestadores de serviços de abastecimento de água.

§ 1º O Conselho Municipal de Regulação Social reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, na data a ser determinada pelo representante da Secretaria de Meio Ambiente e extraordinariamente sempre que convocados.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fornecer a estrutura e de pessoal para regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.

§ 3º As reuniões do Conselho serão Públicas e presididas pelo representante titular da Secretaria de Meio Ambiente, o qual atuara com Presidente do Conselho.

§ 4º Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto em reuniões, sendo que o voto do Presidente será apenas como voto minerva, e seus suplentes votarão apenas na ausência dos respectivos titulares, não podendo representar outro órgão.

§ 5º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre por maioria absoluta de seus membros.

§ 6º Os trabalhos realizados junto ao Conselho, serão considerados de relevância para o Município, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

§ 7º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, á exceção do titular da Secretaria de Meio Ambiente, que atua na



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

qualidade de Presidente e membro vitalício o qual terá participação obrigatória nas reuniões do Conselho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, 22 de agosto de 2017.

MAURO CESAR CENCI

Prefeito Municipal